DECRETO NORMATIVO

DECRETO № 15.859, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente, quanto à necessidade do estabelecimento dos procedimentos adequados ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;

Considerando o estabelecido no inciso II do art. 28 da Lei n^{o} 5.694 de 22 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de controle na realização da despesa, em cumprimento aos limites estabelecidos nos artigos 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Carta Magna Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º A programação orçamentária e financeira, para o exercício de 2022, dos órgãos, das entidades, das instituições e dos fundos do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constantes da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, com recursos da Fonte 00 Recursos Ordinários do Tesouro, a serem observados pelos respectivos ordenadores de despesas, é a fixada, inicialmente, no Anexo I deste Decreto.
- § 1º Autoriza-se a Secretaria de Estado de Fazenda a efetuar as alterações na programação orçamentária e financeira para o exercício de 2022, diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças, observando o fluxo da arrecadação da receita e os créditos adicionais abertos ao orçamento vigente.
 - § 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às dotações orçamentárias relativas:
 - I aos grupos de natureza de despesa:
 - a) '1 Pessoal e Encargos Sociais';
 - b) '2 Juros e Encargos da Dívida';
 - c) '6 Amortização da Dívida';
- II às despesas custeadas com receitas oriundas de convênios e de outras fontes vinculadas, as quais serão autorizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante comprovada disponibilidade de recursos.
- Art. 2º Aprova-se a programação da arrecadação da receita da Fonte 00 Recursos Ordinários do Tesouro, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º É vedada aos órgãos, às entidades, às instituições e aos fundos do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites estabelecidos neste Decreto.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO Secretário de Estado de fazenda





ANEXO I DO DECRETO № 15.859, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO - 2022

Art. $8^{\rm o}$ da Lei Complementar Federal ${\rm n}^{\rm o}$ 101, de 4 de maio de 2000.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO A PROGRAMAR EM R\$ |
|----------------------|---------------------------------|
| AGEHAB | 4.733.200,00 |
| AGEPEN | 189.434.400,00 |
| AGEPREV | 4.884.000,00 |
| AGESUL | 15.738.300,00 |
| AGRAER | 1.830.900,00 |
| CASACIVIL | 539.300,00 |
| CGE | 358.700,00 |
| EGEFIN | 122.917.300,00 |
| EGERHP | 1.604.500,00 |
| FCMS | 18.637.600,00 |
| FEAS | 56.000,00 |
| FEM | 30.000.000,00 |
| FERTEL | 568.700,00 |
| FESA | 710.620.200,00 |
| FICMS | 9.101.900,00 |
| FIEMS | 7.501.000,00 |
| FUNDECT | 36.286.000,00 |
| FUNDESPORTE | 36.200,00 |
| FUNDTUR | 3.499.800,00 |
| FUNRESPMS | 2.219.300,00 |
| FUNTRAB | 7.512.500,00 |
| IAGRO | 488.100,00 |
| MSMINERAL | 42.500,00 |
| PGE | 20.725.300,00 |
| SAD | 14.086.800,00 |
| SECIC | 60.000,00 |
| SED | 277.059.100,00 |
| SEDHAST | 4.209.300,00 |
| SEFAZ | 228.443.800,00 |
| SEGOV | 161.280.300,00 |
| SEINFRA | 1.287.200,00 |
| SEJUSP | 55.779.400,00 |
| SEMAGRO | 311.300,00 |
| UEMS | 44.908.400,00 |
| TOTAL | 1.976.761.300,00 |

ANEXO II DO DECRETO № 15.859, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

DEMONSTRATIVO PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA NA LOA/2022 (FONTE 00)

Art. 13 da Lei Complementar Federal n^{o} 101, de 4 de maio de 2000.

| RECEITAS - FONTE: 00 | PREVISÃO ANUAL (R\$) | PREVISÃO BIMESTRAL R\$ |
|----------------------|----------------------|---------------------------|
| IMPOSTOS | 8.927.809.600,00 | 1.487.968.266,67 |





| TOTAL | 10.169.728.300,00 | 1.694.954.716,67 |
|---------------------------------------|-------------------|------------------|
| OUTRAS RECEITAS | 504.798.900,00 | 84.133.150,00 |
| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS-FPE | 1.159.648.800,00 | 193.274.800,00 |

DECRETO Nº 15.860, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 15.517, de 10 de setembro de 2020, que reorganiza o Conselho Estadual de Turismo, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° O art. 3° do Decreto n° 15.517, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com as alterações abaixo especificados:

"Art. 3º O Conselho Estadual de Turismo será integrado por membros titulares e igual número de suplentes, das representações do Poder Público e das entidades da sociedade civil, direta ou indiretamente, ligadas ao setor produtivo do turismo de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo:

I - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

II - da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

III - do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

IV - da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

V - da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

.....

VII - de entidades da sociedade civil.

- § 1º Os membros das representações especificadas nos incisos de I, II, III, IV e V do caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades que representam.
- § 2º O número de representantes e a forma de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CET constarão do regimento interno do Colegiado." (NR)
- Art. $2^{\rm o}$ Revoga-se o inciso VI do caput do art. $3^{\rm o}$ do Decreto ${\rm n}^{\rm o}$ 15.517, de 10 de setembro de 2020.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar



